



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ipuense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ipuense, de Ipu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2013, aprova a mudança de sua entidade mantenedora, autoriza o exercício de direção em favor de Rosiney Maria Mendonça Paiva, enquanto houver falta de profissional habilitado, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318563-9	PARECER: 0068/2009	APROVADO: 10.03.2009

I – RELATÓRIO

Rosiney Maria Mendonça Paiva, pretensa diretora do Colégio Ipuense, instituição sediada na Rua Antônio Memória, 1166, Centro, CEP: 62.250-000, Ipu, mediante o processo nº 07318563-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a mudança da entidade mantenedora de Colégio Ipuense para Rosiney Maria Mendonça Paiva e a autorização para dirigi-lo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O relatório de visita das técnicas, Lúcia de Fátima Feitoza Freire e Maria de Fátima Farias Aragão, traz uma descrição do prédio e suas instalações, uma relação do corpo técnico-administrativo, do corpo docente (com 64% habilitados), dos instrumentos de gestão, dos móveis e equipamentos e da escrituração escolar em situação satisfatória e em concordância com a Resolução nº 372/2002.

A diretora apresenta a documentação exigida pela Resolução nº 414/2006. A nova entidade mantenedora já está cadastrada no CNPJ sob o nº 06.251.258/0001-47. A educação infantil está conforme a Resolução nº 361/2000. Quanto à permanência do arquivo na escola, achamos que pode ser concedido para tornar mais fáceis as transferências e atestados de vida escolar. A mudança que houve foi só de ocupação de cargos dentro do próprio Colégio, sem admissão de pessoas estranhas.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é no sentido de que as solicitações feitas nos dois processos sejam atendidas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0068/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2009.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE